PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.949, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2026, elaboração da Prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as alterações posteriores, as quais estabelecem normas de finanças públicas a serem observadas por todos os entes políticos da Federação;

A necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender às orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

As orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

A necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta integrantes do Município deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§ 1º. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à

mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§ 2º. Sem prejuízo da autonomia do Poder Legislativo, o referido Poder poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto, para fins de cumprimento dos arts. 50 e 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º. É vedada a requisição de adiantamento, a partir de 11 de dezembro de 2026, independentemente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 3º. Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas, bem como a devolução de saldos, até 18 de dezembro de 2026, conforme disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 2.642/2026.

Parágrafo Único. As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, instaurando-se processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 4º. Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 18 de dezembro de 2026, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Obrigações Patronais;

III - Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV - Encargos de amortização da dívida pública;

V - Transferências para entidades da Administração Descentralizada;

VI - Precatórios;

VII - Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais e fundos vinculados;

VIII - Despesas resultantes de processos licitatórios em andamento, com homologação e empenho dentro do prazo deste artigo;

IX - Obras e instalações;

X - Emendas individuais impositivas ao orçamento municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do art. 166, §§ 9º e 10, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º. Os saldos de empenhos não utilizados deverão ser anulados, total ou parcialmente, até 18 de dezembro de 2026, pelos ordenadores de despesa das respectivas unidades orçamentárias, na forma do art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964, com reposição dos saldos e registro formal da anulação.

Art. 6º. As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 23 de dezembro de 2026, excetuando os casos constantes do art. 4º.

Art. 7º. As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em liquidação, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados - Em Liquidação, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2026 que não se enquadrarem na situação prevista no caput deverão ter os empenhos anulados.

§ 2º. Os Restos a Pagar Não Processados inscritos deverão ser liquidados até 31 de dezembro de 2027; os empenhos não liquidados nesse prazo serão cancelados mediante ato formal do ordenador de despesa, precedido de verificação da subsistência do direito do credor, vedado o cancelamento dos saldos já liquidados ou em liquidação e, quando for o caso, instaurando-se processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 8º. A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada órgão e das entidades da Administração Indireta, será de inteira responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesa e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva fonte de recursos, para seu atendimento.

Art. 9º. Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 28 de dezembro de 2026, excetuando os casos constantes do art. 4º.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2026, com a devida e expressa autorização emitida pelo(a) Secretário(a) de Finanças e Orçamento, na condição de ordenador de despesa.

Art. 10. O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis referente à posição de 31 de dezembro de 2026 deverá ser enviado pelo Setor de Patrimônio à Contabilidade Municipal até 08 de janeiro de 2027.

Parágrafo Único. A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada à Contabilidade Municipal, considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2026.

Art. 11. O Setor de Estoque e Notas deverá encaminhar à Contabilidade Municipal, até 08 de janeiro de 2027, o relatório de movimentação de material em estoque, referente à posição de 31 de dezembro de 2026, relacionado a material de consumo, equipamentos e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referentes às aquisições realizadas, e de saída, pelo consumo.

Art. 12. O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria da Fazenda e encaminhado à Contabilidade Municipal até 08 de janeiro de 2027.

Parágrafo Único. O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda apresentar certidão firmada pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário da Fazenda e pelo encarregado responsável pelo setor, atestando estarem os valores devidamente registrados.

Art. 13. Os valores apurados a título de INSS Patronal e de PASEP de janeiro a novembro do atual exercício, incluídos ainda aqueles apurados e referentes ao 13º salário, deverão ter os respectivos pagamentos empenhados, liquidados e pagos dentro do exercício.

§ 1º. Os demais valores retidos de terceiros neste mesmo período e para os quais a data de vencimento dos títulos não seja superior ao último dia de dezembro do respectivo exercício, dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

§ 2º. Para a competência dezembro do respectivo exercício, os valores retidos ou apurados cujas datas de vencimento dos títulos pertençam a janeiro do exercício seguinte deverão ser empenhados e liquidados dentro do exercício, facultando-se o efetivo pagamento até o respectivo vencimento.

Art. 14. A folha de pagamento do mês de dezembro de 2026, inclusive a segunda parcela do 13º salário e os correspondentes encargos, deverá ser processada,

empenhada, liquidada e paga dentro do exercício financeiro, observados os prazos legais de vencimento.

Art. 15. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em Restos a Pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

Art. 16. Ficam os ordenadores de despesa alertados quanto ao disposto no art. 41-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 212, de 2025, segundo o qual, a partir de 1º de janeiro de 2027, se verificado, ao final de um exercício, que a disponibilidade de caixa não é suficiente para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplica-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão, até a próxima apuração anual, a vedação à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do Município, em conformidade com o disposto no art. 1º.

Art. 18. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 4.705, de 04 de novembro de 2025, e demais disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 12 de Novembro de 2026.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

FLÁVIO ROTONDARO DA SILVA
Procurador-Geral Municipal